

Recurso Tributário nº 460/2024

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

**ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS –
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA
– TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA
SEM AUMENTO DE CAPITAL – AUSÊNCIA DE EXCESSO DO
LIMITE DO CAPITAL INTEGRALIZADO – INAPLICABILIDADE DO
TEM 796/STF AO CASO CONCRETO – ANÁLISE DEFINITIVA
ACERCA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE APÓS O INTEGRAL
TRANSCURSO DO PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 37 DO
CTN – CONTRIBUINTE FAZ JUS À EMISSÃO DE CERTIDÃO
PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - RECURSO
TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 460/2024**, em que é
recorrente **PFERRO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda
Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por
maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos
termos do voto do relator.**

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 18 de março de 2025 e
presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o
Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o
Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Willen Bombana Paes e a Conselheira
Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 03 de abril de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Evandro Censi – Relator